



24163067



08018.046246/2022-64



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Justiça
Plenário do Comitê Nacional para os Refugiados

ATA DA QUADRAGÉSIMA REUNIÃO DO COMITÊ NACIONAL PARA OS REFUGIADOS - CONARE

Observação: os colchetes – [...] – indicam que informações foram alteradas ou retiradas da ata original, com o objetivo de assegurar o sigilo de informações que poderiam levar à identificação de refugiados ou de solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado.

Ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e seis, às 09:30 horas, na sala 304 do Edifício Sede deste Ministério, foi realizada a 39ª Reunião Ordinária do CONARE, sob a presidência do Doutor Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto, Presidente do CONARE. Verificada a existência de quorum, nos termos do artigo sexto do regimento, o Senhor Presidente deu início aos trabalhos, apresentando uma proposta de pauta, a qual foi aceita pelos presentes. Iniciando os trabalhos, o Senhor Presidente anunciou que, nos termos do acordado na última reunião, seria franqueado o acesso ao CONARE ao Procurador Geral da República [...], [...], ao seu assessor, [...], e as [...] da [...], [...] e [...], os quais fariam uma exposição sobre o caso que envolveu três cidadãos [...], [...], [...] e [...], aos quais foi outorgado o refúgio, esclarecendo o Senhor Presidente que, por ocasião de sua visita à [...], a Chanceler do [...] teria lhe encarecido que viabilizasse a possibilidade do CONARE permitir que as autoridades [...] apresentassem provas, no seu dizer, contundentes, contra os três [...] que estariam envolvidos no [...], ocasião em que o Senhor Presidente teria esclarecido àquela autoridade que o pedido de reabertura do caso, encaminhado pelo Embaixador do [...] no Brasil, não possuía consistência, eis que estava baseado em notícias jornalísticas e em um testemunho duvidoso, razão pela qual não mereceu um posicionamento positivo por parte do Comitê, no sentido de reabrir a questão. Ainda, o Senhor Presidente informou aos membros que havia esclarecido ao Procurador sobre o fato de que o CONARE não iria, na data de hoje, deliberar sobre o assunto e que franquearia a palavra a qualquer membro que quisesse formular uma pergunta esclarecedora sobre a apresentação a ser desenvolvida pela Procuradoria, informando, também, que a decisão do Comitê somente seria adotada após um profundo exame da matéria que envolveria, em caso positivo, a outorga ao direito de defesa aos refugiados, relativamente a qualquer fato novo que fosse apresentado pela [...]. A seguir, o Senhor Presidente convidou as autoridades do [...] a participar da reunião, ocasião em que fez a apresentação dos mesmos ao Plenário, passando a explicar o porque de suas presenças ante o Comitê, esclarecendo-os sobre os procedimentos que seriam adotados no decorrer da apresentação, inclusive sobre a gravação que estava sendo procedida e sobre o sigilo da reunião, que seria mantido. Inicialmente, o Procurador Geral dirigiu-se ao Plenário, ressaltando a importância daquela ocasião para o Estado do [...], pois poderiam apresentar as suas alegações que embasavam a pretensão daquele país, no sentido do CONARE decidir pela reabertura do processo de refúgio concedido a [...], [...] e [...], pois na perspectiva do Estado [...] é um dever do Ministério Público promover a caracterização da responsabilidade penal, objetivando punir os criminosos. Esclarecendo que o sistema penal [...] é acusatório misto, tendo sido implantado em [...] gerando, no decorrer do tempo, um sistema processual penal que incorporou o juízo oral e público, onde se exerce o contraditório. Também, o Procurador

comentou que é de conhecimento público que na América Latina, e o [...] não é exceção, existiu um sistema penal inquisitivo e autoritário, onde não havia garantias e nem consideração aos Direitos Humanos e que o Ministério Público, hoje, no âmbito do poder, não se vinculava ao Executivo e ao Legislativo, sendo uma parte do judiciário com independência para agir, esclarecendo ao Plenário que estava naquele cargo há um ano e que o sistema penal [...] teria apenas [...] anos de existência dentro da estrutura que tornou o Ministério Público o titular da ação penal, esclarecendo que as ferramentas que o Estado dispunha ainda não eram plenamente eficientes, mas que estavam sendo aprimoradas no decorrer do tempo. Esclareceu, o Procurador, que o primeiro caso de [...], após dezessete anos, foi o que envolveu a [...], no ano de [...], razão pela qual não havia um preparo satisfatório dos órgãos competentes, informando que o Brasil muito auxiliara o Governo do [...] nas investigações, no tocante ao aparelhamento necessário, comentando que, época do seqüestro, as autoridades não possuíam ferramentas que permitissem uma plena investigação do fato, informando que não tiveram qualquer dúvida em recorrer a Colômbia e aos Estados Unidos, tudo na busca de solucionar o desaparecimento da vítima, pois a convulsão social que envolveu o [...] foi muito grande, razão pela qual o Estado buscou aparelhar-se de maneira a responder à sociedade em prazos menores. Ainda, o Senhor Procurador expressou o seu sentimento de que o CONARE agira levado pelas melhores intenções ao conceder o refúgio aos três cidadãos [...], assim como não lhe foram disponibilizadas todas as informações sobre o crime, o que a Procuradoria pretendia corrigir, trazendo todo o resultado de uma minuciosa investigação capaz de reverter a decisão do Comitê e possibilitar ao Estado [...] proceder ao julgamento dos acusados. Nesta oportunidade, o Doutor [...] passou a apresentar as [...], [...], a encarregada do caso de [...], e [...], responsável pela apuração do crime de tortura que teriam sofrido [...] e [...], ressaltando que o Ministério Público tem exercido uma vigilância, no sentido de garantir aos cidadãos [...], vítimas do abuso por parte de órgãos do Estado, uma apuração minuciosa dos fatos, esclarecendo que no caso dos ora refugiados, os mesmos gozaram de total liberdade, após o pagamento de uma fiança de [...]s, garantida por seus advogados, e que, faltando três dias para a realização de uma audiência preliminar, os mesmos saíram do território [...] para se acobertar sob o manto da condição de refugiado, reafirmando que o sistema penal [...] estava funcionando plenamente, outorgando, a todos os cidadãos, garantias, assim como era imperativa a presunção da inocência, permitindo a qualquer acusado a ampla defesa. A seguir, a [...] [...] iniciou a sua exposição, informando que o caso do [...] da [...] tramitava na [...] desde [...] e que, nunca, as autoridades deixaram de buscar a verdade, coletando uma centena de provas que hoje permitem dimensionar o grau de participação dos acusados no crime de [...]. Em seqüência, a [...] passou a elencar algumas provas encontradas, preliminarmente, em relação ao Senhor [...] como aquela de caráter testemunhal relativa a [...], cidadão que teria recebido 350 mil dólares de [...], que corresponderiam as cédulas usadas no pagamento do [...] feito pela família [...]; o depoimento de [...], irmão da vítima, casado, à época, com uma irmã de [...]; o testemunho de [...], marido da vítima, e que acompanhou todo o trâmite do [...], assim como o pagamento da primeira remessa do dinheiro, que lhe permitiu anotar a placa do carro no qual os [...] fugiram, elemento de grande importância diante da descoberta de que o veículo pertenceria a [...], que tem forte vínculo com [...], e que, até a esta data, se encontra foragido da justiça; existe, ainda, um confronto das chamadas telefônicas ocorridas entre [...] e [...], conforme documentação, hoje apresentada, onde se constata que ambos mantiveram uma conversa no dia que [...] levou o dinheiro àquele Senhor; há um informe da [...] que noticia quinze visitas de [...] e [...] a [...] e [...], quando estas pessoas estiveram presas pela tentativa de assalto ao [...], sendo que [...] era companheiro de [...], e ambos foram processados e submetidos a um juízo oral e público, no ano passado, por esse [...] e atualmente cumprem pena no [...]; o testemunho da vítima, [...] no sótão de uma casa, que reconheceu como sendo [...] a pessoa que a visitou no [...], se apresentando como chefe do grupo; o aumento das chamadas telefônicas entre [...] e [...], à época do [...], perdurando até o pagamento da última parcela do [...]; um dado muito importante é a denúncia do próprio [...] sobre o extravio de sua carteira de motorista que coincide com a data em que o acusado diz ter estado em [...]; o testemunho de [...] que indicou o local exato da [...]. A seguir, a [...] passou a arrolar as provas que possuía contra [...], esclarecendo que a principal é o reconhecimento deste cidadão por parte da vítima que o identificou como o guarda mau que a atemorizou no [...]; ainda, os documentos apreendidos na casa de [...] que demonstrariam o seu interesse em [...], eis que o material ensinava como praticá-los; ainda existem uma centena de testemunhos que demonstrariam a participação efetiva de [...] no [...]. Com relação a [...], a [...] informou que no dia [...], data em que a vítima foi [...], o Ministério Público encontra na casa de [...] 50 mil dólares, cujas cédulas correspondem àquelas utilizadas para o pagamento do [...]; o testemunho

de [...] que reconhece [...] como participante do grupo que recebeu a [...]; o forte vínculo existente entre [...] e [...], também no âmbito comercial, verificado pela sociedade existente entre ambos na constituição da empresa [...]; o testemunho de [...], no sentido de que [...] teria acompanhado [...] quando da entrega do dinheiro para a sua guarda, o que foi confirmado pela senhora [...], vizinha de [...], que reconheceu o automóvel de [...], encontrado pela Procuradoria, estacionado em sua casa. Ainda, a [...] relatou que em 16.07.2003, no [...], a Polícia e a [...] encontraram armas de fogo, explosivos, rádios comunicadores, entre outros, ressaltando que neste local foi presa [...]; na mesma cena, foi encontrado um notebook que, após ter sido periciado revelou, por meio dos dados ali armazenados, o [...], que versa sobre o planejamento de [...] de pessoas influentes no [...], entre as quais [...]. Este achado fez com que a [...] concluísse pela existência de um estreito relacionamento entre [...], [...], [...], [...] e [...], os quais estariam conectados com grupos de delinquentes armados que buscavam no terrorismo e no [...], com fins extorsivos, obter fundos para suas pretensões; Na mesma linha, em 02.07.2004, após um confronto armado entre a Polícia e delinquentes, ocasião em que [...] é novamente detida, encontra-se CDs com planos de [...] e fotografias de prédios. A seguir, a [...] [...], passa a comentar sobre a descoberta do local do [...], que correspondeu às descrições da vítima que, inclusive, compareceu ao local, concluindo que a pessoa que informou à [...] sobre a casa que serviu de [...] afirmou que [...] e [...] lá estiveram. Ainda, a [...] informou que o partido [...] foi efetivamente criado em dezembro de 2002 conforme a ata de constituição, um ano depois do [...] e onze meses após o [...], tendo seus membros participado efetivamente das eleições gerais no [...] em 2003, obtendo [...] de votos. Em seguimento, o Doutor [...], [...], abordou a questão política dizendo que não há como entender que um grupo, composto de [...] de adesão eleitoral, possa se dizer perseguido, ressaltando que a justiça eleitoral [...], democraticamente, em nenhum momento impediu que os mesmos disputassem cargos eletivos em 2003, dois anos após o [...], destacando que muitas pessoas que praticam atos criminosos buscam acobertar-se sob o manto de um mandato eleitoral, buscando a impunidade. No mesmo sentido, o Procurador afirmou que estas pessoas são criminosos comuns, razão pela qual é falsa a alegação de que sofreram uma perseguição de cunho político, o que demonstra o fato do [...] continuar operando, embora a sua cúpula esteja envolvida com o [...], invocando, nesta situação, a mesma questão de perseguição política, dizendo que a [...] tem a foto em que os acusados posam com as FARC e o PT do Brasil, oportunidade em que o Presidente do Comitê comentou com o [...] que aquele evento era o Fórum de São Paulo que teve o apoio de quase todas as organizações da América do Sul, questionando sobre alguma ocorrência a ser relatada, sobre o tema da tortura que teria sido imposta aos acusados. Neste momento, o Procurador apresentou a [...], encarregada de apurar esta questão, a qual iniciou seu relato dando a conhecer que o Ministério Público tomara conhecimento daqueles fatos em 30.01.2002, ocasião em que as pessoas vão à imprensa e as irmãs de [...] identificam a suposta casa que servira de [...], desde 17.01.2002. A [...] esclareceu que no seu país vigia um sistema acusatório misto, onde competem ao Ministério Público a investigação do caso e a ação pública. No caso da denúncia de tortura, o Ministério Público teria iniciado sua investigação a partir da localização dessas pessoas que, em nenhum momento, mencionaram ou apontaram individualmente as pessoas supostamente envolvidas, tendo preferido fazer reconhecimentos extra-oficiais, negando-se a fazê-los no âmbito da Procuradoria. Assim, conforme relata a [...], [...] identificaria o policial [...] por meio de fotos publicadas nos jornais, assim como [...], cuja identificação acontece quando as irmãs de [...] localizam-no, [...], também envolvido na apuração do seqüestro da [...], é identificado pelos acusados da mesma maneira, o que denotou um processo identificatório indiscriminado de autoridades policiais e da [...] que averiguavam o crime a eles imputado. Também, após o declarado pelos acusados, no sentido de envolver o então Ministro do Interior, [...] e o do Trabalho, [...], o Ministério Público passou a investigar a existência do comprometimento dessas autoridades o que, ao final, resultou descabido pois, o alibi por elas apresentado foi confirmado, como por exemplo, o Ministro [...] que não poderia ter se encontrado com [...] na data por ele informada, eis que estaria pernitoando em um barco até o dia 19.01, conforme o constatado. No que tange a [...], é duvidosa a afirmativa de [...] sobre o telefonema que [...] a ele dirigira, pois [...] afirmou não ter tido qualquer contato anterior com aquela autoridade, demonstrando que não existe credibilidade na informação de que [...] seria o autor do telefonema a [...]. Ainda, foi verificado que [...], naquela ocasião, se encontrava no interior do [...], em fazenda de sua propriedade, o que foi confirmado por várias testemunhas. Também, o envolvimento de [...], agente fiscal, seria duvidoso, eis que a informação proferida nesse sentido partiu de [...], a quem [...], em 19 de janeiro, supostamente teria informado que [...] estava detido, o que é muito suspeito, pois, no conceito da [...], é difícil entender que o [...], membro

do Governo, estivesse dando informações a terceiros sobre o [...]. Concluindo, [...], disse que estas eram as únicas informações existentes sobre o caso da tortura. Todas estas declarações, por parte dos pretensamente torturados, teriam sido exaustivamente investigadas pela Procuradoria e, dentro de um sistema de justiça e de um Estado de direito, há que haver uma suspeita consistente para que se possa indiciar e culpar alguém, o que não ocorreu na denúncia apresentada pelos envolvidos, ocasionando o encerramento do caso. Neste momento, o Senhor Presidente do CONARE franqueou a palavra aos membros do Comitê para que fizessem qualquer pergunta aos representantes do Governo do [...], ocasião em que o Senhor Presidente perguntou ao Procurador quais as provas que ele considerava mais contundentes para imputar a prática do [...], [...] e [...] e o porquê não havia sido mencionado especificamente o crime de tortura que teria sido perpetrado contra aquelas pessoas. Em resposta, o Senhor Procurador disse que dentro do sistema de seu país tinham sido reunidas todas as probabilidades, comprovadas posteriormente, sobre a participação dos três [...] no crime de [...] da [...], um [...], localizado e identificado pela vítima, um timel existente nesta casa, encontrado após três anos do crime, testemunhos que demonstraram que a mulher que acompanhou a [...], tinha um filho de 3 ou 4 anos, como era o caso de [...], já sentenciada, a descrição do guarda-mau, combinando com [...] e a do bom combinando com [...], o que somado a outros elementos produziu um conjunto de provas que indicam a autoria do crime, mas não uma prova conclusiva que possa fazer um nexó entre o crime, a arma e a pretensão, em razão da complexidade dos delitos que teriam feito as autoridades paraguaias recorrer a tecnologia que demonstrou a existência real de telefonemas que comprometem os acusados, assim como computadores contendo informações, também, altamente comprometedoras. Ademais, [...] que apontou o local do cativo é uma pessoa que conhece profundamente o funcionamento da organização, prestou muitos esclarecimentos, após ter sua família incluída no programa de proteção a testemunhas. Ainda, o Procurador disse que as provas diretas que surgiram estão materializadas nos veículos usados pelos [...] e confirmados como sendo de propriedade de um dos acusados; o dinheiro entregue a [...] que, assustado, comentou o fato com o Ministro do Trabalho. Também, o Procurador enfatizou que o Governo do [...] naquele momento era multissetorial, constitucional, derivado da coalizão de todos os partidos de oposição, sendo o Ministro [...] um ativista histórico de esquerda que se instalou no Ministério da Justiça, tendo [...], militante de organizações sociais e políticas de esquerda, como seu secretário particular cujo contato com [...] derivava deste contexto, razão pela qual a ele foi entregue parte do dinheiro do resgate pelo acusado, eis que seria muito conveniente, por ser um senhor de 66 anos, secretário do Ministro; o desaparecimento de [...] e [...] após essa descoberta, e a sua aparição como supostos [...], num cenário altamente duvidoso, pois aparece o dinheiro do resgate e acontece o [...] dos acusados. Ainda, continua o Procurador, a irmã de [...] era casada com o [...], o que facilitava o seu acesso à propriedade da família [...], e a sua presença junto àquela família vem acompanhada de cartas dos [...] no local; a irmã de [...] que trabalhava no escritório dos [...] tinha conhecimento da quantia que circularia naquela empresa. Também, o Procurador afirmou que todos esses indícios seriam analisados em um julgamento que somente poderia ocorrer quando estas pessoas estivessem no [...], reafirmando que o Estado [...] tem todas as condições de realizar esse julgamento, garantindo a integridade dos acusados, razão pela qual conclamava ao Conare que desse uma oportunidade ao seu Governo. Neste momento o Presidente do Conare esclareceu ao Procurador que em nenhum momento teria duvidado da existência de provas ou da investigação da Procuradoria, tendo dirigido a sua pergunta no sentido de conhecer quais as principais provas, e sobre a tortura, comprovada por laudos médicos, inclusive de médicos no Brasil, não haviam sido apresentadas informações claras no processo. Nesta ocasião o Procurador falou sobre o seu convencimento de que o crime de [...] dos acusados havia sido encenado, em razão de numerosas análises técnicas feitas sobre o vídeo da falada libertação que apontam para esta conclusão. Também, continuou o Procurador, jamais os acusados permitiram que um médico do Estado os tratasse ou fizesse qualquer laudo, razão pela qual o Estado não pode compartilhar da afirmativa de sua autenticidade, pois ao Estado [...] não foi permitida esta constatação por parte das pretensas vítimas. Contra os acusados esta o fato de que os mesmos prescindiram da proteção governamental, por se sentirem controlados, sendo que três dias após a liberação da guarda a eles destinada, estavam no Brasil, deixando a seus advogados o encargo de pagar uma fiança de mais de [...] em razão de sua fuga. O Procurador, em continuidade falou que o sistema [...] tem um Ministério Público devidamente implementado nos moldes da Argentina e do Chile, sendo novo, muito embora possa não ser considerado o mais brilhante, afirmando que este mecanismo de acusados se transformarem em vítimas constitui uma arma usada por esse tipo de gente para acobertar os seus crimes. Nesta oportunidade o Conselheiro Márcio,

representante do MRE, perguntou ao Procurador se no [...] haveria uma outra quadrilha que tivesse capacidade de reunir recursos para a construção de um [...] como o que foi utilizado no [...] da [...], uma vez que pela especificidade do local demandaria a contratação de engenheiro e arquiteto, o que corresponderia a um alto investimento. Em resposta, o Procurador informou que havia duas modalidades de [...]: uma que seria do grupo [...], especializado em seqüestros relâmpagos, de duração curta, objetivando zerar as contas bancárias das vítimas e outra daqueles grupos nativos que submergem em ideologias e partidos políticos que, ao amparo das convenções de direitos humanos, praticam atos criminosos, com forte vinculação a outras organizações estrangeiras, que possuem células de doutrinação militar, que operam no território [...], ocorrendo principalmente na sociedade rural, constituída por agricultores. Em seguida, o Senhor Presidente perguntou ao Procurador se o mesmo desejaria fazer a entrega de alguma documentação ao Comitê esclarecendo que a reunião era sigilosa e que os documentos por ventura entregues seriam catalogados como secretos e que somente após a sua avaliação o Conare se pronunciaria sobre a reabertura ou não do caso. O Senhor Procurador fez a entrega dos documentos ao Senhor Presidente, ocasião em que agradeceu ao Plenário a amabilidade manifestada ao Estado [...], enfatizando que o seu país tinha um sistema confiável de justiça. Após alguns questionamentos internos sobre o processamento das informações apresentadas pelo Governo [...], o Plenário decidiu que a Coordenação faria um relatório do conteúdo apresentado que seria submetido ao Plenário para decidir se seria feita uma análise capaz de determinar a abertura do caso, oportunidade em que os presentes manifestaram as suas impressões relativamente às apresentações feitas. A seguir, o Senhor Presidente consultou aos presentes sobre a forma, anteriormente definida, de se discutir a ata da reunião anterior que englobava os dados da decisão proferida no caso [...], momento em que o Doutor Cândido sugeriu que o documento fosse pré-distribuído eletronicamente, possibilitando a cada um realizar uma análise minuciosa do conteúdo, dada a importância do documento, o que foi aceito por todos. Ainda, o Doutor Varese quis saber notícias sobre o andamento do processo de extradição de [...], ocasião em que o Senhor Presidente informou que o Ministro Relator do STF havia concordado com o pedido de prisão domiciliar, informando que o interessado estava residindo em uma chácara, nas imediações de Brasília, esclarecendo que o arquivamento do pedido de extradição não era um ato monocrático, pois dependeria de uma decisão plenária da Suprema Corte, informando que a Embaixada colombiana estaria fazendo pressões, no sentido de constranger o Conare junto à opinião pública o que ele, Presidente, não permitiria, ressaltando que levava esta preocupação ao Secretário-Geral do Ministério das Relações Exteriores. Também, o Representante do ACNUR passou a distribuir um livro que concentrava palestras de várias pessoas, entre elas, o próprio Presidente do Comitê. A seguir passaram a ser analisados os processos de solicitação do reconhecimento da condição de refugiado, a saber: **DEFERIDOS EM RAZÃO DAS SOLICITAÇÕES ESTAREM ENQUADRADAS NOS PRESSUPOSTOS DE ELEGIBILIDADE PREVISTOS NO ART. 1º DA LEI Nº 9474/97: COLÔMBIA** - [...] Proc DELEMAF/SP 08505.061395/2006-41; [...] Proc DELEMAF/SP 08505.027512/2006-48; [...] Proc DELEMAF/SP 08505.026386/2006-12; [...] **LLE** - [...] Proc DELEMAF/RJ 08460.011528/2006-01; **CHADE** - [...] Proc DELEMAF/SP 08505.024581/2006-08; [...] Proc SR/DPF/RR 08485.004418/2006- [...] Proc SR/DPF/RR 08485.004393/2006-31 [...] Proc SR/DPF/RR 08485.004417/2006-51 [...] Proc SR/DPF/RR 08485.004474/2006-31 [...] Proc SR/DPF/RR 08485.004419/2006-41; **REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO** - [...] Proc DELEMAF/SP 08505.026383/2006-71; [...] Proc DELEMAF/SP 08505.026384/2006-15; **REPÚBLICA CENTRO AFRICANA** - [...] Proc DELEMAF/RS 08444.000199/2006-62; **SOMALIA** - [...] Proc DELEMAF/SP 08505.029915/2006-21; REUNIÃO-FAMILIAR - **ANGOLA** - De: [...] Para: [...] Proc DELEMAF/RJ 08460.019092/2006-90; **INDEFERIDOS EM RAZÃO DE NÃO TER RESTADO DEMONSTRADO O FUNDADO TEMOR DE PERSEGUIÇÃO, NÃO SE ENQUADRANDO OS CASOS NAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE PREVISTAS NA LEI 9474/97: ANGOLA** — [...] Proc DELEMAF/RS 08444.001478/2006-43; **CUBA** - [...] Proc MJ 08000.014457/2006-15; [...] Proc MJ 08000.014458/2006-51 [...] Proc MJ 08000.014462/2006-10; [...] Proc MJ 08000.014456/2006-62; [...] Proc MJ 08000.014461/2006-75; [...] Proc DELEMAF/SP 08505.010238/2006-78; [...] Proc DELEMAF/SP 08505.010559/2006-72; [...] Proc MJ 08000.014459/2006-04; Antes de analisar os processos de pedido de refúgio dos nacionais da Colômbia houve um questionamento no Plenário relativo à questão que envolve o retorno de cubanos ao seu país de origem, considerando-se os casos de deportação, oportunidade em que a Doutora Gilse, Representante do Departamento de Polícia Federal, esclareceu sobre um trabalho que estava sendo desenvolvido entre àquele órgão e as autoridades cubanas no Brasil, no sentido de documentar os cidadãos cubanos, passíveis de deportação, assim como permitir o seu retorno, o que tem sido alcançado

gradativamente. Na mesma oportunidade, a Doutora Gilse prestou algumas informações sobre o novo passaporte para brasileiros que se encontra em vias de implantação, ressaltando que este novo documento oferecerá maiores garantias, diante da moderna tecnologia que envolve a sua confecção. **COLOMBIA** - [...] Proc DELEMAF/SP 08505.025969/2006-18; [...] Familiares: [...] (filho) [...] (filha) [...] (filha) Proc DELEMAF/SP 08505.024793/2006-87; **COSTA DO MARFIM** : [...] Proc MJ 08000.014455/2006-18; [...] Proc MJ 08000.014460/2006-21; **CUBA** - [...] Proc DELEMAF/BA 08260.004508/2005-41; [...] Proc DELEMAF/BA 08260.004509/2005-95; [...] Proc DELEMAF/PA 08364.001105/2006-62; **ETIÓPIA** - [...] Proc DELEMAF/SP 08505.029916/2006-76; **GUINÉ-CONAGRI** - [...] Proc DELEMAF/SP 08505.027084/2006-53; **RDC** - [...] Proc DELEMAF/SP 08505.027085/2006-06; [...] Proc DELEMAF/SP 08505.026258/2006-61; [...] Proc DELEMAF/SP 08505.027510/2006-59; [...] Proc DELEMAF/RJ 08460.011529/2006-47; **PERU** - [...] Proc DELEMAF/SP 08505.024792/2006-32; [...] Proc SAD/CGPI 08205.018718/2005-81; [...] Proc SR/DPF/DF 08280.004758/2006-23; [...] Proc SAD/CGPI 08205.000452/2006-09; **GUINÉ-BISSAU** - [...] Proc DELEMAF/SP 08505.026254/2006-82; **REUNIÃO FAMILIAR- ANGOLA** - De: [...] Para: [...] Proc DELEMAF/RJ 08460.016312/2006-23; SAÍRAM DE PAUTA PARA RE-ENTREVISTA: **COSTA DO MARFIM**- [...] Proc. 08505.024797/2006-65; **REPÚBLICA DE MOCRÁTICA DO CONGO**- [...] Proc. 8505.025576/2006-12; [...] Proc. 08505.026257/2006-16; ARQUIVAMENTO DO SEGUNDO PEDIDO DE REFÚGIO — **EQUADOR** - [...] Proc.08460.011908/2006-15 ou [...] 08505.016409/2005-91. Ainda, a Coordenação consultou o plenário sobre a possibilidade de viabilizar uma proposta formulada pelo Representante do ACNUR, no sentido de celebrar um Convênio com a Universidade de Campinas, no sentido de fazer uma avaliação sobre o programa de reassentamento no Brasil, tanto no caráter acadêmico quanto no objetivo daquele projeto, o que obteve aprovação unânime dos presentes. Nada mais havendo foi encerrada a reunião, da qual eu Nara C. N. Moreira da Silva, Coordenadora-Geral do CONARE, lavrei a presente ata que vai devidamente assinada pelo Senhor Presidente.